



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.656-A, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) para inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista (TEA); tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. WELITON PRADO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - MESA

PL n.5656/2023

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) para inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o §5º no Art. 3º-A da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. [...]

[...]”

§ 5º O requerente ou seu responsável legal estará isento do pagamento de qualquer taxa perante os respectivos órgãos responsáveis pela emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) para a inclusão de informações sobre o transtorno





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

do espectro autista (TEA) nos referidos documentos de identificação, conforme o disposto no §4º do 'Caput'.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), para as pessoas que recebem o diagnóstico do transtorno do espectro autista (TEA).

Destaco que a isenção da taxa de emissão da 2ª via do RG para pessoas com TEA contribui para promover a inclusão social e a igualdade de direitos, garantindo que essas pessoas tenham acesso a um documento fundamental de identificação sem ônus adicional.

Ao possibilitar a inclusão da informação sobre o TEA no RG, CRNM e CIE, a gratuidade na emissão facilitará o reconhecimento e a identificação dessas pessoas, permitindo que sejam fornecidas e assistidas de acordo com suas necessidades específicas.

Ressalto ainda que a gratuidade na emissão da 2ª via do RG elimina uma barreira financeira que poderia dificultar ou impedir a atualização do documento com a informação sobre o TEA, garantindo que as pessoas tenham acesso pleno aos serviços e benefícios a que têm direito.

Além disso, ao estabelecer a garantia da gratuidade, promove-se a dignidade e a autonomia das pessoas com TEA, evitando que enfrentem obstáculos financeiros para obter um documento essencial para sua participação na sociedade.

A concessão da gratuidade está alinhada com os princípios de direitos humanos, garantindo que as pessoas com TEA tenham seus direitos fundamentais respeitados, conforme preceitos legais nacionais e internacionais.

Por fim, informo que esta proposta é fruto da sugestão do Sr. Paulo César dos Santos, que recebi em meu gabinete, "referente à isenção para a solicitação de segunda via de emissão de documentos para as pessoas diagnosticadas com TEA que queiram informar sua condição em seus documentos pessoais", conforme transcrição parcial de sua nota técnica:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

“Considerando que: Com o avanço da medicina, foi possível diagnosticar quadros de patologias que outrora desconhecemos, catalogando conforme sua necessidade junto aos órgãos reguladores de saúde;

Considerando que: Em uma década onde a inclusão tornou-se a cada dia um tema mais frequente, onde organizações que lidam com este tema, buscam incessantemente fazer com que a inclusão torne-se cada dia uma realidade em nosso cotidiano;

Considerando que: Algumas deficiências são visíveis a olho nu, ou, palpáveis, sendo que algumas delas afetam nossa capacidade intelectual de agir e pensar, porém por não ser perceptível ou palpável passa nos despercebida;

Considerando que: O Transtorno do Espectro do Autismo é uma destas patologias que muitas vezes é confundida com TDAH ou TDA, contudo o autismo exige cuidados específicos por toda uma vida, pois o portador de autismo dependendo de seu quadro (podendo ser leve ou severo) pode apresentar ou não sintomas provenientes de seu quadro clínico;

Considerando que: O TEA também é considerado uma deficiência, o qual como toda a deficiência tem por lei seus direitos garantidos e rígidos, fazendo assim do portador de autismo quer seja leve ou Severo um indivíduo que se enquadra no quadro de pessoas portadoras de necessidades especiais;

Considerando que: O levantamento pormenorizado do número de casos de portadores de autismo nos municípios se faz necessário para garantir a estes desfrutar de todos os cuidados que lhe são garantidos por lei, assim como; o acesso à educação, ao lazer e recreação e atendimento médico;

Considerando que: a maioria das famílias atingidas pelo TEA não possuem condições para fomentar o custeio do tratamento por meio das terapias elegíveis visando à evolução do portador e o controle do transtorno.

Considerando que: Os custos com consultas médicas e aquisição de medicamentos muitas vezes descapitalizam às finanças dos familiares que possuem portadores de TEA em seu seio familiar, inclusive, a ponto de não conseguir atualizar documentos pessoais do portador de TEA, ante aos custos muito alto pela emissão de segunda via e pela burocracia dos órgãos públicos.

Considerando que: às unidades do Poupatempo existem para ofertar maior celeridade para o contribuinte no tocante a emissão sem burocracia e com rapidez de documentos pessoais, contudo, na prática isso não acontece, visto a burocracia existente nos postos do Poupatempo, assim como a falta de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 22/11/2023 19:04:16.483 - MESA

PL n.5656/2023

conhecimento de seus atendentes ante a demanda ora apresentada, fugindo assim da real motivação para implantação do Poupatempo.

Considerando que: Às unidades do Poupatempo no interior poderiam de forma célere e sem burocracia promover a emissão de forma gratuita de segunda via do RG e do CPTEA aos Portadores de TEA, permitindo assim que estes possam portar em seus novos documentos a informação de qual patologia, ou, condição estão acometidos, estendendo também este direito a gratuidade a todos os portadores de deficiência do estado.

Considerando que; para a emissão de forma gratuita, seria necessário apresentar o CPTEA (o qual pode ser emitido pelo site do governo do estado de São Paulo), preenchimento de requerimento online padrão para emissão de segunda via, onde deveria existir um campo para informar o Cid da deficiência e um campo para.upload no próprio site do Poupatempo, desta forma, o familiar do deficiente compareceria na data e local agendado de uma unidade do Poupatempo para submeter o portador de TEA e de outra deficiência a coleta de impressões digitais, assinatura e realização de fotografia, não havendo a necessidade de juntada de documentos físicos, somente digitais.”

Portanto, esta medida também contribuirá para sensibilizar a sociedade sobre as questões relacionadas ao TEA e oferece apoio às famílias, demonstrando o compromisso do Estado em promover a igualdade e a inclusão.

Por isso, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação desta importantíssima matéria em direitos das pessoas diagnosticadas com TEA.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27;12764
---	---



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 18/11/2024 13:48:46.860 - CPD
PRL 1 CPD => PL 5656/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.656, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) para inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista (TEA).

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.656, de 2023, de autoria do Sr. Deputado Bruno Ganem. O projeto altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), para inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista nos referidos documentos (TEA).

Na justificção, o autor destaca que a isenção da taxa de emissão da 2ª via do RG para pessoas com TEA contribuirá para promover a

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



* C D 2 4 1 7 2 5 9 4 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

inclusão social e a igualdade de direitos, garantindo que essas pessoas tenham acesso a um documento fundamental de identificação sem ônus adicional.

O autor do projeto aduz ainda que, ao possibilitar a inclusão da informação sobre o TEA no RG, CRNM e CIE, a gratuidade na emissão facilitará o reconhecimento e a identificação dessas pessoas, permitindo que sejam assistidas de acordo com suas necessidades específicas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

O projeto não possui apensos e, ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas, nesta comissão.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.656, de 2023, de autoria do nobre Deputado Bruno Ganem. A proposta legislativa altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG).

O projeto de lei prevê ainda que, em se tratando de pessoa estrangeira, deverá haver gratuidade da emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE).

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Apresentação: 18/11/2024 13:48:46.860 - CPD
PRL 1 CPD => PL 5656/2023

PRL n.1

Em todas as situações, a proposta prevê a garantia da gratuidade para a finalidade de inclusão de informações sobre o transtorno do espectro autista nos referidos documentos (TEA).

O projeto apresentado é meritório e oportuno. Com efeito, a proposta busca garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possam incluir informações sobre sua condição nos documentos de identificação válidas em todo território nacional, sem a imposição de taxas, promovendo assim a inclusão social e a igualdade de direitos.

Mais especificamente, é possível destacar os seguintes benefícios do projeto de lei:

- **Promoção da dignidade e autonomia:** A proposta de garantir a gratuidade na emissão de documentos para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) visa promover a dignidade e a autonomia dessas pessoas. Isso porque o projeto, se aprovado, evitará que essas pessoas enfrentem obstáculos financeiros para obter um documento essencial para sua participação na sociedade.
- **Pleno acesso aos serviços e benefício de direito:** Como já mencionado, a gratuidade na emissão da segunda via do Registro Geral (RG) e outros documentos essenciais elimina barreiras financeiras que poderiam dificultar ou impedir a atualização do documento com a informação sobre o TEA. Com isso, garante-se também que as pessoas tenham acesso pleno aos serviços e benefícios a que têm direito.
- **Alinhamento com princípios de direitos humanos:** O projeto está alinhado com os princípios de direitos humanos, assegurando que os direitos fundamentais das pessoas com TEA sejam respeitados, conforme os preceitos legais nacionais e internacionais.

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



* C D 2 4 1 7 2 5 9 4 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

- **Sensibilização da Sociedade:** O projeto de lei em análise também contribui para sensibilizar a sociedade sobre as questões relacionadas ao TEA, na medida em que favorece o reconhecimento do quanto o transtorno do espectro autista se faz presente nas relações sociais cotidianas.

Destacados todos esses méritos do projeto de lei, cabe, contudo, a esta relatoria, observar que o texto ora em análise precisa ser mais claro, no que diz respeito à maneira como incide sobre a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Esta maior clareza é importante não apenas do ponto de vista formal, mas também de um ponto de vista substantivo. Isso porque qualquer inconformidade neste sentido pode fragilizar, ao invés de proteger, as garantias que a meritória proposta visa a tutelar.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.656, de 2023, com a emenda modificativa em anexo.

Sala da Comissão, em novembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO

Relator

2024-15418

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.656, DE 2023

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), para fins de inclusão de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescente-se ao Art. 3º-A da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o seguinte §5º:

"Art. 3º-A

§ 5º O requerente ou seu responsável legal estará isento do pagamento de qualquer taxa perante os respectivos órgãos responsáveis pela emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, da Carteira de Registro

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da CPD–Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Nacional Migratório (CRNM) ou da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), para fins da inclusão de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos referidos documentos de que trata o §4º deste artigo. (NR) ””

Sala da Comissão, em novembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Relator

2024-15418

Apresentação: 18/11/2024 13:48:46.860 - CPD
PRL 1 CPD => PL 5656/2023

PRL n.1

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab.250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241725946300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 5.656, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.656/2023, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Weliton Prado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Geraldo Resende, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Rosangela Moro, Bruno Farias, Duarte Jr., Flávia Moraes, Márcio Honaiser, Professora Luciene Cavalcante e Sargento Portugal.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 04/12/2024 16:10:51.417 - CPD
EMC-A 1 CPD => PL 5656/2023
EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 5.656, DE 2023**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, visando estabelecer a gratuidade na emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), para fins de inclusão de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescente-se ao Art. 3º-A da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o seguinte §5º:

"Art. 3º-A

§ 5º O requerente ou seu responsável legal estará isento do pagamento de qualquer taxa perante os respectivos órgãos responsáveis pela emissão da 2ª via do Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, da Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou da Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), para fins da inclusão de informações sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos



referidos documentos de que trata o §4º deste artigo.
(NR) ””

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente

